

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	Protocolo 29/02/2012 Projeto de lei nº 66/2012 Protocolo: nº 389/2012 Processo: nº 135/2012	
Autor: Dep. Sebastião Rezende		

Autoriza o Poder Executivo a criar Centros de Recuperação de Dependentes Químicos, nas condições que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar na sua Estrutura Organizacional, Centros de Recuperação de Dependentes Químicos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – Os Centros de Recuperação de que trata o “caput” deste artigo terão prioridade de implantação por parte do Poder Executivo nos Municípios do Estado com mais de 100.000 (cem mil) habitantes.

Art. 2º - O atendimento será feito a partir da própria estrutura do SUS – Sistema Único de Saúde ou ainda, através de Convênios firmados com instituições particulares interessadas, Universidades e Prefeituras.

Art. 3º - Os Centros de Recuperação de Dependentes Químicos terão por finalidade basicamente:
 I – o tratamento dos dependentes mencionados no “caput” deste artigo quando seu quadro químico ou natureza de suas manifestações psicopatológicas assim o exigirem;
 II – o apoio psicológico aos familiares do dependente químico.

§ 1º - O processo de adesão ao tratamento dos Centros de Recuperação é necessariamente voluntário, podendo o dependente químico abandoná-lo a qualquer tempo e hora.

§ 2º - Os candidatos serão submetidos inicialmente a uma avaliação através de psicólogos, terapeutas, assistentes sociais e psiquiatras.

Art. 4º - As despesas decorrentes da criação dos Centros de Recuperação de Dependentes Químicos correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º A Regulamentação da presente Lei se dará nos termos da Emenda Constitucional nº 19 de 12 de dezembro de 2001.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de fevereiro de 2012

Sebastião Rezende
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Em estudo divulgado pelo OBID – Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas, é verificável que a Região Centro-Oeste e Nordeste são campeãs no uso de drogas (exceto tabaco e álcool), angariando, respectivamente, 18,9 % (dezoito vírgula nove por cento) e 29% (vinte e nove por cento) das estatísticas.

O Estado de Mato Grosso é rota de distribuição de psicotrópicos para outros Estados e Países, e, portanto, assimila essa escusa para assumir-se como grande abarcador do tráfico e consumo de drogas, o que redundará em aversão da população no combate aos seus malefícios.

Em estatística divulgada pelo OBID (2004), site oficial da Secretaria Nacional Antidrogas, revela-se que dentre os estudantes da Capital do Estado de Mato Grosso, 59,3% (cinquenta e nove vírgula três por cento) já tiveram contato com álcool, 18% (dezoito por cento) com tabaco e 15% (quinze por cento) com solventes. Ou seja, Cuiabá está em equivalência com os grandes centros nacionais no consumo de drogas.

Em seguimento à análise apresentada, constata-se que a Região do Centro – Oeste é a segunda maior consumidora de Crack do país, encontrando-se em primeira colocação a Região Nordeste.

É realidade que não são estatísticas agradáveis para o Estado em progressivo desenvolvimento econômico, pois ativa a visão de que existe declínio na qualidade de vida dos jovens e a contínua ligação destes com o tráfico e consumo de drogas.

A região Centro-Oeste ainda enfrenta um dos maiores percentuais de jovens viciados em tabagismo, cerca de 9% dos estudantes possuem o vício e são dependentes de tabaco. No mesmo alinhamento se observou o uso expressivo de analgésicos opiáceos (4,2% - morfina - heroína), muito acima das porcentagens observadas em outras regiões do Brasil.

Por outra ótica é observável que os tratamentos dispensados a dependentes químicos se revelam em percentuais superiores nas regiões Nordeste e Centro-Oeste.

Por estes dados conclui-se que duas das causas motivadoras para o consumo freqüente de drogas pelos jovens, é o fácil acesso, a falta de sensibilização da família e participação destas em comunidades religiosas e, também, o inverso, a falta da inserção das comunidades religiosas nos processos educacionais e de ressocialização do indivíduo dispensando o tratamento distanciado que outrora se via comum como método de exclusão. A idéia é incluir e envolver todos os vetores sociais de propagação.

Neste seio de análises e integrando o estudo realizado pela OBID, extrai-se que a maconha é a droga mais facilmente encontrada, revelando que segundo a percepção dos entrevistados (pesquisa), superando os 60% das respostas, a cocaína aparece em segundo lugar, com 45,8%, e o “LSD-25” tem porcentagens idênticas à de heroína, com 21,0%.

Enfim, 15,3 % dos entrevistados, no levantamento efetivado pela OBID, relataram que viram alguém vendendo drogas e o mais preocupante, 15% viram alguém comprando, o que revela que a venda atende a demanda dos jovens.

É neste contexto que buscar parcerias com ONGS, Clubes de Serviços, Pessoas Físicas e Jurídicas na luta contra o consumo das drogas consideradas lícitas, a exemplo do fumo e álcool, bem como as ilícitas, lançando mão dos itens descritos nos incisos I a IX, do artigo 2º deste Projeto de Resolução.

Destarte, é preocupante a situação dos jovens do nosso Estado que sugestionáveis pela facilidade do acesso às drogas são frágeis alvos dos traficantes.

A propositura em tela se baseia no fato de que a presença estatal se tornou imprescindível neste contexto de saúde pública. Vemos diuturnamente o aterrorizante crescimento dos índices de criminalidade em nosso Estado e mais ainda quando detectamos através da própria Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública que em mais de 80% dos casos está envolvido o consumo e o tráfico de entorpecentes.

Como Agentes Públicos, detentores de mandato, não podemos fazer vistas grossas a estes fatos. Urge nosso dever de buscar alternativas para minimizar o sofrimento de tantos cidadãos matogrossenses que tão pejorativamente são chamados de drogados e que particularmente chamamos de viciados em drogas e de suas famílias. É angustiante ver inúmeras pessoas se perderem neste mundo das drogas, ou perderem o mundo para as drogas.

Percebemos a não preocupação estatal a contento com as vidas que estão sendo perdidas e que muitos estão morrendo, por overdose ou homicídios. E o comércio de drogas cresce cada vez mais no país e não é diferente em Mato Grosso.

Atualmente este trabalho de desintoxicação e conscientização dos malefícios do consumo dos entorpecentes tem ficado a cargo de Entidades Filantrópicas, na maioria delas de caráter religioso, que vêm com extremas dificuldades financeiras fazendo o trabalho social de acolher estas “vítimas” que buscam nestas instituições ajuda para seus males físicos e psicológicos que as drogas acarretam.

Temos inúmeras notícias de pais que temendo perder a vida de seus filhos para as drogas, têm trazido os mesmos em cárcere privado, objetivando que os mesmos não tragam mais males para si e para outrem.

Pelas justificativas elencadas acima, colocamos à apreciação dos nobres Deputados este Projeto de Lei, contando com o esforço dos Parlamentares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de fevereiro de 2012

Sebastião Rezende
Deputado Estadual